



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 195/13 – Autógrafo nº 139/13 – Proc. nº 3565/13

Recebido

05 / 12 / 13
11 : 08

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matricula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei nº

Altera e dá nova redação ao § 8º do artigo 131 da Lei nº 3.915/2005, Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 8º do artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário do Município de Valinhos, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. . . .

§ 8º. Os requerimentos de redução previstos no § 3º deste artigo referentes a áreas não edificantes ou de preservação permanente serão válidos para os exercícios seguintes, enquanto não houver alteração no imóvel, independentemente de nova protocolização."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 195/13 – Autógrafo nº 139/13 – Proc. nº 3565/13

Fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de dezembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário